

PARECER Nº 119/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 036/2022, proposto pelo Poder Executivo, busca autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

A matéria foi encaminhada à esta Casa Legislativa através da Mensagem de Lei nº 046/2022, de 29 de novembro de 2022, em que o Chefe do Poder Executivo formaliza as razões para aprovação da matéria.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.”

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O incluso Projeto de Lei solicita autorização ao Poder Legislativo para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil. Observa-se que esse é apenas o cumprimento de um dos requisitos para a possibilidade de contratação de operações de crédito por parte do Poder Executivo.

Se aprovado for, posteriormente o Poder Executivo encaminhará lei específica à esta Casa Legislativa para tratar sobre a operação de crédito a ser contratada, devendo, no entanto, atender a todos os requisitos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pelo encaminhamento do Projeto para a Comissão de Orçamento e Finanças e na sequência a regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2022, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.



Amontada - CE., 14 de dezembro de 2022.

Valdenir Marques Chaves
Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 036/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 14 de dezembro de 2022.



Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.



Valdenir Marques Chaves
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.



Jorge Ribeiro Siebra
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.